

DE CARRASCO A HERÓI: A CONSTRUÇÃO POLÍTICO-DISCURSIVA DO SUJEITO JUIZ

Breno de Araújo Assis¹, Edvania Gomes da Silva²

1. Estudante de IC da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

2. Pesquisadora da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

Resumo:

Este trabalho faz parte do subprojeto “Relações entre os campos religioso e jurídico: cenografia e estereótipos na construção do sujeito juiz”, que buscou analisar a emergência, na mídia, de imagens cristalizadas acerca do Juiz Sérgio Moro, a partir de sua atuação na operação “Lava Jato”. A partir da análise de textos jornalísticos, traçamos, com base em Pêcheux (1999 [1983a]; 2006 [1983b]), alguns apontamentos sobre dois lugares específicos de categorização: o lugares de carrasco e o de herói. Por fim, buscando entender as convergências e divergências desses discursos materializados nos textos jornalísticos, contrastamo-los com o discurso jurídico, de modo a analisar as categorizações, considerando-as como situadas dentro de um Estado democrático de Direito.

Palavras-chave: Juiz Sérgio Moro; Discursos; Mídia.

Apoio financeiro: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia (FAPESB).

Trabalho selecionado para a JNIC pela instituição: UESB.

Introdução

O sucesso da “Operação Lava Jato”, investigação criminal de casos de corrupção na política brasileira, não tem entendimento comum quanto à sua eficácia, levantando tanto posicionamentos favoráveis como contrários à forma como tem sido conduzida. O juiz Sérgio Moro, responsável pelo exame de alguns casos, nesse cenário, tem despontado como um sujeito emblemático nas construções discursivas feitas pela mídia.

Neste trabalho, tendo em vista as discussões levantadas, analisamos alguns dados coletados durante a pesquisa, buscando: i) entender o funcionamento de uma memória discursiva que circula na sociedade; ii) analisar os efeitos de sentido que das construções discursivas apresentadas na/pela mídia; e iii) confrontar os lugares em que o sujeito juiz é discursivizado e o lugar que este deve ocupar a partir do discurso jurídico. Para tanto, recorreremos ao arcabouço teórico da Escola Francesa de Análise de Discurso (doravante AD), principalmente aos estudos do discurso e da memória, apresentados por Pêcheux (1999 [1983a]; 2006 [1983b]).

Metodologia

Para que pudéssemos entender o funcionamento de certa memória discursiva sobre o sujeito juiz, recorremos a textos jornalísticos que discursivizaram o juiz Sérgio Moro em diferentes materialidades significantes. Nesta apresentação, selecionamos, dentro do *corpus* da pesquisa, os textos que discursivizaram o referido magistrado em dois lugares específicos: o de carrasco e o de herói. Optamos por esse recorte a fim de confrontar esses lugares, operados em memórias sociais distintas (positiva e negativa), com o lugar que, segundo o discurso jurídico, cabe ao juiz ocupar.

Compõem o objeto central de análise deste ensaio quatro textos que reúnem elementos discursivos que possibilitam a análise de acordo com os objetivos propostos. Os textos “Juiz Sérgio Moro é um herói nacional” e “Sérgio Moro, o juiz que faz o Brasil tremer” retomam efeitos de sentido que aprsnetam o sujeito juiz como aquele que está acima dos comuns. Por outro lado, os textos “Moro não pode ser juiz e carrasco ao mesmo tempo” e “Moro não é um juiz: é um inquisidor” retomam efeitos de sentido que apresentam o sujeito juiz como aquele que abusa do poder que lhe é conferido.

A fim de entender o funcionamento dos efeitos supracitados, recorreremos à análise de Pêcheux sobre o deslocamento de sentido dos discursos. Para o referido autor, as discursividades que trabalham um acontecimento entrecruzam proposições de aparência logicamente estável com formulações irremediavelmente equívocas. Ainda segundo Pêcheux, “todo enunciado é intrinsecamente suscetível de tornar-se outro, diferente de si mesmo, se deslocar discursivamente de seu sentido para derivar para um outro” (2006 [1983b], p. 53).

Apoiamo-nos, também, nos estudos de Pêcheux sobre a memória,. A esse respeito, Pêcheux afirma que a memória discursiva seria “aquilo que, face a um texto que surge como um acontecimento a ler, vem reestabelecer os ‘implícitos’ (...) de que sua leitura necessita: a condição do legível em relação ao próprio legível” (1999 [1983a], p. 52). Para o autor, haveria, desse modo, um jogo de forças constante na memória, o

qual, por um lado, visa a manutenção de um regularização pré-existente com os implícitos que ela veicula, mas, por outro lado, diz respeito ao jogo de forças de uma “desregulação”, que vem a perturbar a rede de “implícitos”.

Por fim, entendendo o discurso jurídico como aquele que tem em seu funcionamento discursivo interno espaços logicamente estabilizados, segundo os quais o sujeito falante sabe do que fala (PÊCHEUX, 2006 [1983b]), fundamentamo-nos no entendimento doutrinário jurídico acerca do lugar ocupado pelo sujeito juiz. De acordo com Humberto Theodoro Jr., “o juiz mantém-se equidistante dos interessados e sua atividade é subordinada exclusivamente à lei, a cujo império se submete como penhor de imparcialidade na solução do conflito de interesses” (2015, p. 176). Podemos apreender, desse modo, que o juiz tem como objeto de trabalho a lei, devendo, portanto, estar submetido a esta. A atuação do juiz, nesse caso, é limitada a **julgar** a demanda que lhe foi destinada, com imparcialidade e justiça. Contudo, para Análise de Discurso, não é possível supor uma imparcialidade, uma vez que sempre se fala a partir de um determinado lugar na estrutura social. Desse modo, o máximo que pode haver é um efeito de imparcialidade.

Resultados e Discussão

No texto “Moro não pode ser juiz e carrasco ao mesmo tempo”, Aldo Fornazieri aponta as ações de Sérgio Moro como dignas de um inquisidor, na medida em que atribui a este as funções de acusar e julgar (excerto 1). Com base nesse mesmo entendimento, Carlos Fernandes, no texto “Moro não é um juiz: é um inquisidor”, mostra que as ações do referido magistrado não são conferidas ao seu lugar de um juiz, mas sim ao lugar de inquisidor (excerto 2).

- 1) No Estado de Exceção de Curitiba houve uma fusão, de fato, entre acusação e julgamento. (...) O juiz Moro acusa e julga.
- 2) Por tudo isso, o juiz Sérgio Moro não é um juiz. Sérgio Moro é um inquisidor. E mais do que um inquisidor, um inquisidor cruel.

Nota-se, nos excertos 1 e 2, que as construções discursivas reconfiguram implícitos acerca da Inquisição, o que, para Pêcheux, é um indício de que todo discurso marca a possibilidade de uma desestruturação-reestruturação das redes de memória e trajetos sociais. A Inquisição foi um tribunal eclesiástico dentro da Igreja Católica Romana no qual o inquisidor ocupava o lugar daquele que busca a verdade, valendo-se de todos os meios disponíveis. Ao inquisidor cabe acusar e julgar.

Por outro lado, nos textos “Juiz Sérgio Moro é um herói nacional” (Rodrigo Constantino) e “Sérgio Moro, o juiz que faz o Brasil tremer” (publicado no Jornal Estado de Minas), o Juiz Sérgio Moro é apontado, pelo primeiro, como um herói nacional (excerto 3), e, no segundo, apresentado em um contraponto entre o lugar de herói e o de golpista (excerto 4).

- 3) O juiz Sérgio Moro é, sim, um herói nacional, em um país pouco afeito a heróis sustentáveis.
- 4) Herói que tenta livrar o Brasil da praga da corrupção ou golpista que usurpou os poderes constitucionais (...).

Os implícitos reconfigurados nos excertos 3 e 4 remetem a uma análise histórica de um Brasil marcado por uma crise identitária, elegendo heróis responsáveis por remodelar o sentimento de pertencimento e crença no aparelho estatal. O lugar que o herói ocupa na memória coletiva é o daquele que está acima dos homens, dotado de poderes sobrenaturais e, portanto, incapaz de cometer erros.

Conclusões

Com base nos dados analisados, podemos apontar que o juiz Sérgio Moro é discursivizado em materialidades significantes que reconfiguram memórias coletivas opostas. Se, por um lado, ao discursivizá-lo no lugar de carrasco, os autores recorrem a uma memória negativa de práticas de perseguição, sem garantias aos indivíduos; por outro lado, ao discursivizá-lo no lugar de herói, os autores recorrem a uma memória positiva, buscando remodelar um sentimento de pertencimento e crença nas instituições do aparelho estatal.

No entanto, ao analisar e confrontar os lugares em que o Juiz é discursivizado nos textos jornalísticos e o lugar que o juiz deve ocupar, de acordo com o discurso jurídico, há uma divergência. Ao materializar o lugar do juiz como carrasco e/ou herói, este se situa em extremos e posições que não dizem do lugar de mediador imparcial que a sua função, enquanto representante do Estado, supostamente lhe exige. Ao pensar nas categorias de carrasco e de herói, temos um ponto em comum: a presunção de um inimigo. Portanto, em um Estado democrático de Direito, categorizar o sujeito juiz nas posições analisadas é incongruente com o papel que cabe ao sujeito juiz, pois os réus não podem ser entendidos como inimigos, mas como sujeitos de direito.

Referências

CONSTANTINO, R. **Juiz Sérgio Moro é um herói nacional.** Disponível em: <<http://www.voltemosadireita.com.br/rodrigo-constantino-juiz-sergio-moro-e-um-heroi-nacional/>>. Acesso em: 31 jul. 2017.

FERNANDES, C. **Moro não é um juiz: é um inquisidor.** Disponível em: <<http://www.diariodocentrodomundo.com.br/moro-nao-e-um-juiz-e-um-inquisidor-por-carlos-fernandes/>>. Acesso em: 31 jul. 2017.

FORNAZIERI, A. **Moro não pode ser juiz e carrasco ao mesmo tempo.** Disponível em: <<http://www.diariodocentrodomundo.com.br/moro-nao-pode-ser-juiz-e-carrasco-ao-mesmo-tempo-por-aldo-fornazieri/>>. Acesso em: 31 jul. 2017.

Jornal Estado de Minas. **Sérgio Moro, o juiz que faz o Brasil tremer.** Disponível em: <https://www.em.com.br/app/noticia/internacional/2016/03/18/interna_internacional,745034/sergio-moro-o-juiz-que-faz-o-brasil-tremer.shtml>. Acesso em: 04 fev. 2018.

PÊCHEUX, M. **O discurso: estrutura ou acontecimento.** Tradução Eni P. Orlandi. 4ª ed.. Campinas: Pontes Editores, 2006 [1983b].

PÊCHEUX, M. Papel da Memória. In: _____. **Papel da Memória.** Campinas/SP: Pontes, 1999 [1983a].

THEODORO JUNIOR, H. **Curso de Direito Processual Civil – Teoria geral do direito processual civil, processo de conhecimento e procedimento comum – vol. I.** 56ª ed.. Rio de Janeiro: Forense, 2015.